

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade**

Artigo 1º – A Comissão de Bolsas (CB) é a instância de gerenciamento, seleção, distribuição e deliberação sobre bolsas do Programa de Pós-Graduação Educação Física e Esporte e de assessoria às decisões da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP/USP).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Comissão**

Artigo 2º – Na EEFERP/USP, a Comissão de Bolsas funcionará como órgão assessor da Comissão de Pós-graduação, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. Um(a) representante docente e respectivo(a) suplente, pertencentes à linha de pesquisa “Aspectos pedagógicos e socioculturais do esporte”, indicados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) dentre os(as) orientadores(as) credenciados(as) no Programa, todos(as) plenos(as) e vinculados(as) à Unidade, com mandato coincidente com o da presidência da CPG ou alterado quando necessário, permitida recondução;
- II. Um(a) representante docente e respectivo(a) suplente, pertencentes à linha de pesquisa “Aspectos biodinâmicos da atividade física e do esporte”, indicados pela Comissão de Pós-Graduação, dentre os(as) orientadores(as) credenciados(as) no Programa, todos(as) plenos(as) e vinculados(as) à Unidade, com mandato coincidente com o da presidência da CPG ou alterado quando necessário, permitida recondução;
- III. O(A) representante discente e respectivo(a) suplente serão os(as) mesmos(as) que ocupam tal posição na Comissão de Pós-Graduação

Artigo 3º – O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-presidente(a) da CB da EEFERP serão os(as) mesmos(as) da Comissão de Pós-Graduação da referida unidade da USP.

Artigo 4º – A CB se reunirá quando houver necessidade para o desempenho das atividades de sua competência, e será secretariada pelos servidores do Serviço de Pós-graduação da EEFERP-USP.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Competência**

Artigo 5º – À Comissão de Bolsas da CPG/EEFERP-USP compete:

- I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação Educação Física e Esporte, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e zelar pelo seu cumprimento.

- II. Estabelecer os critérios de distribuição de bolsas, de acordo com as orientações normativas da agência ou instituição concedente do benefício;
- III. Elaborar o formulário para seleção de bolsista, considerando os critérios pré-estabelecidos pela CPG;
- IV. Realizar o processo de seleção de bolsistas;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas, o cumprimento do cronograma de atividades, analisar os relatórios e auxiliar o(a) aluno(a) e o(a) orientador(a) quando houver obstáculos na execução do referido cronograma.
- VI. Manter arquivo atualizado com informações administrativas e individuais dos(as) bolsistas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Requisitos para Concessão de Bolsa**

Artigo 6º – Os requisitos para concessão de bolsas serão elaborados observando as normas das agências de fomento e do Programa de Pós-graduação em Educação Física e Esporte (PPG-EFE), submetidos à aprovação da CPG.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Critérios de Concessão e Manutenção da Bolsa**

Artigo 7º – A cada processo seletivo será gerada uma nota, que será a somatória dos pontos obtidos no Formulário para seleção de bolsista. Essa nota será usada para a classificação final dos(as) candidatos(as) à bolsa.

Artigo 8º – Para a inscrição nos processos seletivos, os(as) candidatos(as) deverão apresentar:

- I. Formulário específico para solicitação de bolsa;
- II. Cópia do histórico escolar da graduação;
- III. Currículo Lattes – atualizado;
- IV. Ficha do(a) aluno(a) no Programa;
- V. Formulário de Seleção de Bolsistas preenchido e documentado com os comprovantes das informações citadas.

Artigo 9º – Os(as) alunos(as) selecionados(as) nos processos mencionados no Artigo 8º, para terem acesso à concessão da bolsa, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Número da conta corrente no Banco do Brasil (não pode ser conta poupança nem conta conjunta);

- II. Cópia da carteira de trabalho (páginas: com nº CTPS, Qualificação Civil, últimas duas páginas do contrato de trabalho) e documentação comprobatória da atividade remunerada, com descrição da carga horária semanal fornecida pelo(a) empregador(a) (esta última quando for o caso); ;
- III. Comprovante de realização da etapa de Preparação Pedagógica do PAE ou de conclusão do estágio em docência para as bolsas de DS/CAPES (exceção para os alunos matriculados no 1º ano de curso);
- IV. Termo de compromisso preenchido e assinado.
- V. Declaração de Acúmulos da CAPES preenchida e assinada.
- VI. Manifestação do(a) orientador(a) e do(a) discente sobre concordância com acúmulo de bolsa e eventual atividade remunerada de acordo com a normativa do programa de Pós Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (quando for o caso).

Artigo 10º – As bolsas terão a duração estabelecida pela CPG-EEFERP, respeitando o prazo máximo da agência de fomento concedente podendo ser prorrogadas somente em caso de disponibilidade da bolsa, e se o(a) pós-graduando(a) cumprir os seguintes critérios:

- I. Aprovação do relatório final pela CPG/EEFERP;
- II. Possuir prazo regimental que permita o usufruto da bolsa por período de tempo pré-determinado;
- III. Ter cumprido todos os prazos regimentais e permanecer regularmente matriculado durante o período de vigência da bolsa;
- IV. Para bolsas CAPES, ter finalizado, no mínimo, a etapa de Preparação Pedagógica do PAE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Cancelamento da Bolsa**

Artigo 11º – A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento se for notada qualquer infringência às normativas da agência de fomento ou do Programa de Pós-Graduação.

- I. Nos casos em que houver infringência às normativas da agência concedente do fomento, ou quando o(a) aluno(a) não se titular, será necessário devolver os recursos recebidos. Caso o pagamento não seja efetuado, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial e demais punições previstas nos regulamentos da agência concedente.

As excepcionalidades deverão ser discutidas e deliberadas pela CB e pela CPG/EEFERP.

Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelos órgãos de fomento deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as expressões estipuladas pelos regulamentos vigentes das respectivas agências.



Pró-Reitoria de  
Pós-Graduação

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGEFE

---



O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP.

*Documento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação - Educação Física e Esporte (PPGEFE) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, em reunião realizada em 6 de novembro de 2023.*